LEI Nº 863 DE 20 DE AGÔSTO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder um abono no valor de Cr$ 8.000,00 a todos os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciono a seguimte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial no valor de Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), a todos os Servidores Públicos Municipais, para o mês de agôsto do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agôsto de 1991.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos vinte (20) dias do mês de agôsto de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente